



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**PLL N° 058/2021**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 22/06/2021

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Autoria:

Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

25/06/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

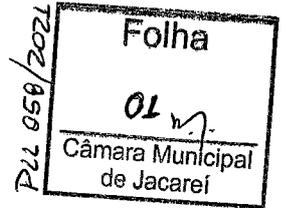
Observações:

Anotações:

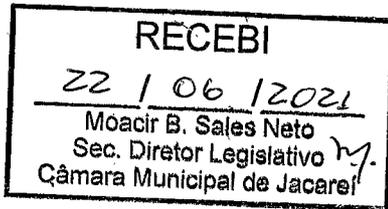


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI



14h20

*Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam os hospitais públicos e privados, UBS, velórios e cemitérios, obrigados a afixarem cartazes informativos sobre o DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – nos termos da Lei Federal 6.194, de 1974.

**Parágrafo único.** O aviso de que trata o caput deste artigo, deverá constar cartazes afixados em local visível e de fácil acesso aos transeuntes, com tamanho de folha A4 ou superior, dispendo a seguinte frase, disposta em tamanho grande; “ Você pode ter direito a uma indenização por morte, invalidez permanente ou despesas médicas e suplementares, saiba como: Seguro DPVAT (Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) “ e as seguintes informações:

- Quem são os beneficiários:
- Os valores de indenização atualizados:
- Meios de comunicação para requerer este seguro:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



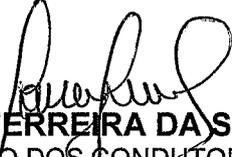
**Art. 2º** Em caso de descumprimento da obrigação, aplicar se á as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em casos de uma segunda advertência, o valor da multa será de 20 Valores de Referência do Município (VRM);

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de junho de 2021.

  
**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
(PAULINHO DOS CONDUTORES)  
Vereador PL – Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

## JUSTIFICATIVA

O Seguro DPVAT é o seguro obrigatório assegurado pela Lei Federal 6.194 de 1974, dispendo de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres ou por sua carga a pessoas a pessoas transportadas ou não. Criado em 1974 com o objetivo de indenizar vítimas de acidentes de trânsito, sejam elas, motoristas, passageiros ou pedestres, oferece a cobertura para as seguintes naturezas de danos: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas médicas.

A responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder – DPVAT, que tem como função dar a população o acesso aos benefícios do seguro em território nacional, visto que qualquer pessoa pode ser vítima de um acidente de trânsito.

Os valores pagos pelo DPVAT fixado na Lei 6.194/72, garante às vítimas do acidente, os seguintes valores:

- R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
- Até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
- Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – no caso de reembolso com despesas médicas e suplementares, devidamente comprovadas;

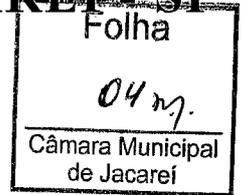
No caso de invalidez e despesas médicas, o valor pago depende do grau da invalidez e das custas de despesas médicas e suplementares.

O pagamento é feito em até 30 dias após a apresentação das documentações necessárias, em conta corrente ou poupança da vítima ou de beneficiários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



Os prazos para solicitar a indenização são os seguintes:

- Por morte: até 3 anos contados da data o óbito;
- Por invalidez permanente: 3 anos a contar do laudo conclusivo do Instituto Médico Legal (IML) sobre invalidez Permanente da vítima;

Em caso de menos absolutamente incapaz (0 a 15 anos), o prazo só será contado quando o beneficiário completar 16 anos.

- Para despesas médicas: a contagem deste prazo se inicia a partir da perícia médica comprovada:

Para solicitar a indenização, é necessário que a vítima ou beneficiário entre em contato com uma seguradora consorciada do DPVAT para sinistros ocorridos até 31/12/2020, e na Caixa Econômica Federal para os sinistros ocorridos a partir de 1º/01/2021, e apresente as documentações necessárias. Para maiores informações, o site responsável deste tipo de seguro e indenização é: [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) e Caixa Econômica Federal, Importante ressaltar, que o seguro DPVAT não cobre danos materiais ou acidentes ocorridos fora de território nacional.

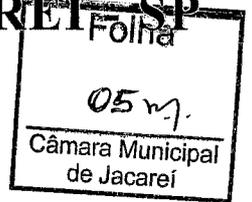
A importância deste seguro está tanto para amparar as vítimas e beneficiários, quanto em uma importância econômica, visto que do valor total financiado pelos proprietários de veículos por meio do pagamento anual para a seguradora responsável, tem 45% do valor que são repassados ao Ministério da Saúde (SUS). 5% ao Ministério das Cidades ( DETRAN), para aplicação de programas destinados para o pagamento de indenização aos beneficiários.

Este Presente Projeto de Lei, tem o intuito de afixar cartazes informativos sobre o Seguro DPVAT, em locais onde a maioria das pessoas que possam vir a requerer este seguro, transitam. Os cartazes levarão conhecimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

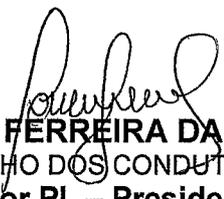
PALÁCIO DA LIBERDADE



de informação a elas, que muitas vezes não conhecem os seus direitos e nem sabem onde procurar por eles.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e o direito do segurado, apresentamos este Projeto de Lei, valendo-se, para tanto, do apoio dos demais parlamentares para a aprovação. Dessa forma agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de junho de 2021.

  
**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
(PAULINHO DOS CONDUTORES)  
Vereador PL – Presidente